

INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TECNOLOGIA DE MG

Termo de Referência 478/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
478/2026	158122-INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TECNOLOGIA DE MG	MARCUS WINICIUS MESSIAS CARDOSO	03/08/2026 16:08 (v 0.20)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	134/2026	23208.002305/2026-72

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23208.002305/2026-72)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços comuns de engenharia**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de empresa especializada para **execução de serviços continuados de manutenção predial** preventiva e corretiva, **sob demanda**, conforme levantamento por **campus/lotes**, incluindo eventual execução de itens não planilhados, nos sistemas de redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio (SPCI), sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistemas fotovoltaicos, sistemas construtivos diversos e acessibilidade, a serem executados com fundamento nas composições constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e demais bancos oficiais de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 1 - LISTA DE CAMPUS DO IFMG - POR LOTES - DO OBJETO CONTRATUAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Arcos do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 450.545,86
2	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Arcos.	-	-	01	100
3	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Bambuí do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 300.651,74
4	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Bambuí.	-	-	01	100
5	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Betim do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 150.819,72
6	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Betim.	-	-	01	100
7	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Belo Horizonte do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 500.702,67
8	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Belo Horizonte.	-	-	01	100

9	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Congonhas do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 250.035,52
10	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Congonhas.	-	-	01	100
11	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Conselheiro Lafaiete do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 350.551,28
12	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Conselheiro Lafaiete.	-	-	01	100
13	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Formiga do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 345.249,77
14	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Formiga.	-	-	01	100
15	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Governador Valadares do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 300.045,89
16	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Governador Valadares.	-	-	01	100
17	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Ibitité do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 250.544,65
18	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Ibitité.	-	-	01	100
19	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Ipatinga do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 250.209,96
20	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Ipatinga.	-	-	01	100
21	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Itabirito do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 150.123,62
22	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Itabirito.	-	-	01	100
23	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus João Monlevade do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 501.082,80
24	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus João Monlevade.	-	-	01	100
25	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Ouro Branco do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 340.788,21
26	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Ouro Branco.	-	-	01	100
27	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Ouro Preto do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 250.796,45
28	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Ouro Preto.	-	-	01	100
29	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Piumhi do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 250.873,32
30	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Piumhi.	-	-	01	100
31	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Ponte Nova do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 100.726,70
32	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Ponte Nova.	-	-	01	100
33	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Ribeirão das Neves do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 350.356,40
34	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Ribeirão das Neves.	-	-	01	100
35	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Sabará do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 170.704,02
36	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Sabará.	-	-	01	100
37	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Santa Luzia do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 240.460,28
38	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Santa Luzia.	-	-	01	100
39	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para a Reitoria – Belo Horizonte do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 200.333,42
40	Percentual de desconto sobre o total faturado – Reitoria.	-	-	01	100
41	Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva para o Campus Contagem do IFMG.	1627	SRV	01	R\$ 522.627,64
42	Percentual de desconto sobre o total faturado – Campus Contagem.	-	-	01	100

Valor total global: R\$ 6.228.229,92 (Seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos.)

Obs.: Os valores e quantidades acima indicados são estimados, podendo haver consumo inferior ou superior às quantidades indicadas.

Esclarece-se, ainda, que os serviços serão executados **SOB DEMANDA**, de forma parcelada e conforme solicitação do Campus, não implicando, portanto, na obrigatoriedade de utilização integral do valor empenhado de uma só vez ou na totalidade do montante contratado.

ATENÇÃO

Os itens de "Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva..." constantes da planilha não são objeto de disputa, destinando-se exclusivamente à estimativa dos valores máximos para fins de empenho, abrangendo serviços e materiais, sendo sua inclusão no sistema Comprasnet necessária apenas para viabilizar os procedimentos orçamentários e financeiros. Dessa forma, o modelo permite maior aproveitamento dos recursos orçamentários empenhados, evitando perda da capacidade de atendimento das necessidades de manutenção predial em razão da proposta vencedora apresentar desconto sobre os preços de referência. Assim, quanto maior o desconto ofertado pela contratada, maior tende a ser a capacidade de execução de serviços dentro do limite orçamentário disponibilizado para cada campus, promovendo eficiência, economicidade e melhor utilização dos recursos públicos.

Em razão de os itens "Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva..." constarem no Comprasnet, o licitante deverá cadastrar sua proposta para tais itens **exatamente com os valores indicados na planilha**, sendo vedada qualquer alteração desses valores.

Não deverão ser ofertados lances nos itens de "Prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva..." . O licitante que apresentar lance ou cadastrar proposta com valor diverso do indicado na planilha **será sumariamente desclassificado**, além de ficar sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, por comprometer o regular andamento do certame.

O percentual de desconto deverá ser ofertado nos itens "Percentual de desconto sobre o total faturado ..." (**OBJETO DE DISPUTA**) e será aplicado sobre cada faturamento mensal efetivamente executado pela empresa vencedora do respectivo item.

1.2. A presente licitação será realizada **POR LOTES**, definidos conforme os valores empenhados por **CADA CAMPUS**, conforme especificado na Tabela 1 acima, e com devida justificativa no Estudo Técnico Preliminar, fazendo com que **cada campus corresponda a uma CONTRATAÇÃO**.

1.3. Cada campus será considerado um lote autônomo e independente. Para todos os campi participantes, será disponibilizada uma Planilha de Custo de Serviços unificada, em ANEXO, contendo os quantitativos estimados, os percentuais de BDI específicos, a descrição detalhada dos serviços e demais informações necessárias à elaboração das propostas.

1.4. O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o(s) lote(s) de seu interesse, conforme a referida Planilha de Custo de Serviços. O desconto a ser ofertado deverá ser global, incidindo sobre o valor total do(s) respectivo(s) lote(s).

1.5. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO**, conforme disposto no art. 33, inciso II, e art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, aplicado sobre a planilha de custos e formação de preços estimada constante deste Termo de Referência.

1.6. A participação em um ou mais lotes será facultada ao licitante, conforme sua conveniência e capacidade técnica e operacional. A participação em determinado lote não condiciona nem vincula a participação nos demais.

1.7. A Administração adota como critério de aceitabilidade de preços unitários a vedação de qualquer item com valor superior ao orçamento estimado, elaborado pela Administração, em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário previsto na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, serão desclassificadas as propostas que apresentarem custos unitários superiores aos valores de referência constantes do orçamento da Administração, nos termos do art. 59, §3º, c/c art. 6º, inciso LVI, da referida Lei.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.8. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.9. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se destinar à manutenção permanente das atividades administrativas e da infraestrutura física da Administração.

Prazo de vigência

1.10. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade da contratação e concordância das partes.

1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. A unidade demandante comprova que dispõe da devida autorização para a celebração da presente contratação, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, autorizando a realização da despesa de custeio correspondente, documento este devidamente juntado aos autos antes da formalização contratual.

2.4. Declara, ainda, que a presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) da instituição, atendendo às diretrizes de sustentabilidade, eficiência e racionalização de recursos previstas no referido plano.

2.5. Por fim, certifica que foram observadas as regras internas de competência, conforme determina o art. 3º da Portaria ME nº 7.828/2022, assegurando que todos os atos preparatórios e decisórios foram praticados pela autoridade competente, em conformidade com as normas vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Eficiência no uso de recursos naturais e insumos: A execução dos serviços deverá adotar práticas que promovam o uso racional de água, energia elétrica e materiais de consumo, visando à redução de desperdícios e ao menor impacto ambiental.
- 4.1.2. Gestão adequada de resíduos: Os resíduos gerados durante a execução das atividades de manutenção deverão ser corretamente separados, armazenados, transportados e descartados, observando-se a legislação vigente, com prioridade para reutilização e reciclagem, quando possível.
- 4.1.3. Utilização de materiais e insumos sustentáveis: Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados produtos e materiais com menor impacto ambiental, como tintas à base d'água, materiais reciclados ou recicláveis, e insumos certificados por órgãos reconhecidos.
- 4.1.4. Não utilização de substâncias perigosas: É vedado o uso de produtos que contenham substâncias tóxicas, cancerígenas ou perigosas ao meio ambiente ou à saúde dos trabalhadores, conforme regulamentações ambientais e de segurança do trabalho.
- 4.1.5. Boas práticas de segurança e saúde ocupacional: A contratada deverá adotar medidas preventivas de segurança, higiene e saúde no trabalho, garantindo condições adequadas aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.
- 4.1.6. Atendimento à legislação ambiental e urbanística vigente: Todas as ações executadas devem observar a legislação ambiental aplicável, incluindo normas sobre ruído, poluição, descarte de resíduos e uso de produtos químicos.
- 4.1.7. Adoção de procedimentos que evitem desperdícios e retrabalhos: Os serviços devem ser planejados e executados com foco na qualidade, reduzindo a necessidade de correções futuras e otimizando o uso de materiais e mão de obra.

Subcontratação

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.3.1. Execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nas instalações prediais, incluindo reparos estruturais, hidráulicos e elétricos.
- 4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.4.1. Serviços acessórios de transporte de materiais, entulhos ou equipamentos;
- 4.4.2. Locação de equipamentos específicos eventualmente necessários para a execução dos serviços;
- 4.4.3. Execução pontual de serviços complementares não especializados, como serviços de pintura, marcenaria ou serralheria, desde que não representem a parcela principal do objeto.
- 4.4.4. Serviços elétricos de alta complexidade ou que exijam profissionais com certificações específicas (ex: NR10, NR-35, SPDA, redes estabilizadas, geradores, nobreaks);
- 4.4.5. Serviços técnicos especializados em cabeamento estruturado, rede lógica, dados e telefonia, inclusive certificação de rede e testes com equipamentos apropriados;
- 4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

A decisão fundamenta-se na análise de risco da contratação e na natureza operacional do objeto, consistente em serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva, executados sob demanda, em múltiplos campi do IFMG, mediante ordens de serviço específicas e fiscalização permanente por parte da Administração.

O modelo de execução adotado prevê pagamento exclusivamente por serviços efetivamente executados, medidos e devidamente atestados, inexistindo antecipação de valores ou pagamentos desvinculados da execução física do objeto, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Ademais, a contratação será estruturada com ampla segregação de lotes por campus, reforço dos mecanismos de controle e fiscalização local e regional, além da possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual, o que assegura adequada proteção ao interesse público.

Dessa forma, considerando a baixa materialidade do risco residual, a execução fracionada por demanda, a fiscalização contínua e a vinculação estrita entre pagamento e medição dos serviços, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra proporcional nem necessária ao adequado resguardo da Administração, nos termos dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.11. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município correspondente ao lote/campus, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.11.1 Considerando que os serviços de manutenção predial serão executados sob demanda, com atendimentos corretivos e emergenciais, a contratada deverá dispor de estrutura operacional local compatível com o pronto atendimento das ordens de serviço.

4.11.2 A exigência não implica imposição de sede física fixa, sendo admitidas soluções equivalentes de base operacional.

4.11.3 A medida é imprescindível para garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços. Tal requisito não restringe a competitividade, nos termos do Acórdão TCU nº 1.176/2021-Plenário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

CONCEITO DE MANUTENÇÃO

Referência TCU – Acórdão nº 2.741/2014 – Plenário

“Serviços de manutenção predial são aqueles voltados à conservação, limpeza e pequenas reformas das instalações físicas, que têm como objetivo garantir a funcionalidade e a segurança das edificações, sem alterar-lhes a estrutura ou ampliar-lhes a área construída.”

Os serviços de manutenção não poderão promover alterações significativas de layout, estrutura ou ampliação da área construída.

Qualquer modificação no layout, compartimentação ou inclusão/remoção de divisórias implica na necessidade de atualização do AVCB, devendo tais alterações ser previamente analisadas e aprovadas pela equipe de Infraestrutura.

A manutenção institucional envolve, entre outros, os seguintes serviços:

- Atendimentos emergenciais e corretivos em instalações prediais;
- Ações preventivas programadas para evitar degradação das estruturas;
- Adequações pontuais para acessibilidade, segurança, combate a incêndio e salubridade;
- Pequenas reformas de caráter funcional e corretivo;
- Substituições de componentes deteriorados (hidrossanitários, elétricos, revestimentos, coberturas etc.).

5.1.3 Manutenção Preventiva

Consiste na realização de inspeções, ajustes, limpezas, testes, lubrificações e substituições programadas, conforme cronograma, com o objetivo de evitar falhas, prolongar a vida útil dos componentes e garantir o funcionamento adequado das instalações.

Exemplos: verificação de trincas, revisão de telhados, limpeza de calhas, reapertos em esquadrias, aplicação de selantes e correção de infiltrações iniciais.

5.1.4 Manutenção Corretiva

Refere-se à execução de intervenções pontuais, não programadas, destinadas à correção de falhas, danos ou defeitos identificados nas edificações ou instalações.

Exemplos: conserto de pisos soltos, substituição de louças sanitárias quebradas, reparo de forros e refazimento de rejuntas.

5.1.5 Etapas de Execução dos Serviços

- Recebimento da demanda (quando corretiva) ou execução conforme cronograma (quando preventiva);
- Vistoria técnica e diagnóstico da ocorrência;
- Planejamento da intervenção (materiais, mão de obra e equipamentos);
- Elaboração, pela CONTRATADA, de Planilha Orçamentária após a vistoria, a qual deverá ser **aprovada pela Fiscalização antes da execução dos serviços**;
- Execução dos serviços com segurança e controle técnico;
- Limpeza e recomposição das áreas afetadas;
- Registro da execução, com documentação fotográfica, quando aplicável;
- Assinatura de relatório de execução e aceite pelo fiscal designado;
- Envio da planilha acordada para pagamento.

5.1.6 Tecnologias e Procedimentos

- Utilização de equipamentos manuais e elétricos leves (furadeiras, lixadeiras, soldadores etc.);
- Emprego de materiais compatíveis com os existentes nas edificações (padrão IFMG), salvo indicação técnica contrária;
- Execução conforme normas da ABNT (NBR 5674, NBR 14037, entre outras);
- Adoção de procedimentos de segurança do trabalho, com uso de EPIs, sinalização e cumprimento das NR-18, NR-35 e NR-06;
- Aplicação de checklists de inspeção preventiva, formulários de requisição de serviço e relatórios técnicos padronizados.

5.1.7 Frequência e Periodicidade

- Manutenção Preventiva: a pedido;
- Manutenção Corretiva: por demanda;
- Emergencial: vazamentos, riscos estruturais, desabamentos parciais;
- Urgente: infiltrações e danos em áreas de uso coletivo;

- Programada: pintura pontual e substituição de peças não emergenciais

5.1.8 Elaboração da Planilha Orçamentária

Na ausência de composições compatíveis na planilha licitada e mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar, preferencialmente, itens do SINAPI ou SICRO, ou de outros bancos públicos oficiais.

É obrigatório o uso da mão de obra conforme a tabela **SINAPI-MG**, podendo as composições ser editadas para atender às especificações técnicas do serviço.

A ordem de preferência para seleção de composições deverá seguir a hierarquia:

1. SINAPI-MG (Central);
2. SICRO-MG;
3. Bancos de Minas Gerais: SBC (BHE), SETOP (Central), SUDECAP;
4. Bancos da Região Sudeste: CPOS, SIURB, SIURB INFRA, IOPES, EMOP, SCO;
5. Outros bancos públicos oficiais: ORSE, CAERN, entre outros.
6. As composições editadas deverão ser identificadas no padrão:

[Banco] / [Número da Composição] / MOD / SINAPI

Em novas edições, deverá ser adotado MOD2, MOD3, MOD4, e assim sucessivamente, mantendo sempre o sufixo "MOD/SINAPI".

A data-base deverá, preferencialmente, coincidir com a do SINAPI-MG vigente na licitação. Após 12 (doze) meses e o reajuste contratual, as composições de outros bancos terão a data-base atualizada conforme o SINAPI vigente.

Quando utilizados itens não previstos na planilha original, deverá ser aplicado o mesmo percentual de desconto da proposta vencedora, sendo apresentados em planilha específica.

A CONTRATADA poderá cobrar taxa de mobilização/desmobilização de equipamentos de médio e grande porte, como betoneiras, guinchos, marteletes, perfuratrizes, compactadores, entre outros.

5.1.9 Atesto e Liberação para Pagamento

Concluída a execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, a fiscalização realizará a verificação da conformidade técnica e quantitativa do objeto contratado. Estando os serviços em conformidade, será emitido o ateste, condição indispensável para a liberação do pagamento correspondente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

1. IFMG – CAMPUS ARCOS . AV JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 485 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL II - ARCOS - MG . CEP : 35.588-000.
2. IFMG - CAMPUS BAMBUI. FAZENDA VARGINHA - RODOVIA BAMBUI/MEDEIROS, KM 05 - BAMBUI-MG. CEP: 38.900-000.
3. IFMG - CAMPUS BELO HORIZONTE. AVENIDA WALDYR SOEIRO EMRICH Nº [s/n], BAIRRO: BARREIRO 5 - BELO HORIZONTE MG. CEP: 30644-000.
4. IFMG - CAMPUS BETIM. RUA: ITAMARATI Nº 140, BAIRRO: SÃO CAETANO - BETIM MG. CEP: 32.677-564.
5. IFMG - CAMPUS CONGONHAS. AV: MICHAELPEREIRA DE SOUZA, Nº3007, BAIRRO: CAMPINHO - CONGONHAS-MG. CEP: 36.415-000.
6. IFMG - CAMPUS CONSELHEIRO LAFAIETE. RUA: PADRE TEÓFILO REYN, Nº441, BAIRRO: SÃO DIMAS - CONSELHEIRO LAFAIETE-MG. CEP: 36.400-000.
7. IFMG - CAMPUS FORMIGA. RUA: PADRE ALBERICO, Nº440, BAIRRO: SÃO LUIZ - FORMIGA-MG. CEP: 35.570-000.
8. IFMG - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES. AV: MINAS GERAIS, Nº5189, BAIRRO: OURO VERDE - GOVERNADOR VALADARES-MG. CEP: 35.057-760.
9. IFMG - CAMPUS IBIRITÉ. RUA: M, S/N, BAIRRO: VISTA ALEGRE, PRÓXIMO AO SÍTIO EMILÂNDIA NA REGIÃO DO BARREIRINHO. IBIRITÉ - MG. CEP: 32.400-000.

10. IFMG - CAMPUS IPATINGA. AVENIDA JOÃO VALENTIM PASCOAL, S/Nº, BAIRRO: CENTRO - IPATINGA-MG. CEP: 35.160-002.
11. IFMG - CAMPUS ITABIRITO. RUA: JOSÉ BENEDITO, Nº139, BAIRRO: SANTA EFIGÊNIA - ITABIRITO-MG. CEP: 35.450-000.
12. IFMG - CAMPUS JOÃO MONLEVADE. RUA: GERALDO MIRANDA Nº 337, BAIRRO: NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - JOÃO MONLEVADE-MG. CEP: 35930-027.
13. IFMG - CAMPUS OURO BRANCO. RUA: AFONSO SARDINHA, Nº 90, BAIRRO: PIONEIROS - OURO BRANCO-MG. CEP: 36.420-000.
14. IFMG - CAMPUS OURO PRETO. RUA: PANDIÁ CALÓGERAS, Nº 898, BAIRRO: BAUXITA - OURO PRETO-MG. CEP: 35.400-000.
15. IFMG - CAMPUS PIUMHI. RUA: SEVERO VELOSO, Nº1880, BAIRRO: BELA VISTA - PIUMHI-MG. CEP: 37.925-000.
16. IFMG - CAMPUS PONTE NOVA. RUA: PRAÇA JOSÉ EMILIANO DIAS, Nº87, BAIRRO: CENTRO - PONTE NOVA-MG - CEP: 35430-030.
17. IFMG - CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES. RUA: TAIÓBEIRAS, Nº 169, BAIRRO: SEVILHA - RIBEIRÃO DAS NEVES-MG. CEP: 33.858-480.
18. IFMG - CAMPUS SABARÁ. RODOVIA MG-040, KM 10, SOBRADINHO - SABARÁ-MG. CEP: 34.590-390.
19. IFMG - CAMPUS SANTA LUZIA. RUA: ÉRICO VERÍSSIMO, Nº317, BAIRRO: LONDRINA - SANTA LUZIA-MG. CEP: 33.115-390.
20. IFMG - REITORIA. AV: MARIO WERNECK, Nº 2590, BAIRRO: BURITIS - BELO HORIZONTE - MG. CEP: 30.575-180.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00 às 19:00h.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Rotina de atendimento de chamados:

- a) A Contratante abrirá Ordem de Serviço (OS) ou Chamado Técnico, por meio de sistema eletrônico, e-mail institucional ou outro meio formal definido;
- b) A Contratada deverá acusar recebimento do chamado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- c) A Contratada deverá realizar vistoria técnica preliminar, quando necessário, para diagnóstico da demanda;
- d) Após a vistoria, deverá apresentar orçamento técnico detalhado, com quantitativos, insumos e prazo de execução para aprovação da Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1. A existência de múltiplas unidades descentralizadas, distribuídas em diversas cidades do estado de Minas Gerais, organizadas por regionais, o que exige estrutura logística compatível para atendimento simultâneo ou emergencial;
- 5.5.2. A diversidade de serviços a serem executados, abrangendo manutenções corretivas e preventivas de natureza civil, elétrica, hidráulica, pintura, cobertura, instalações prediais e pequenas adaptações;
- 5.5.3. A necessidade de pronta resposta às ordens de serviço emitidas, com prazos de atendimento compatíveis com a criticidade da demanda, exigindo disponibilidade de equipe técnica capacitada, ferramentas e materiais em diferentes localidades.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **12 (doze)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação de serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.21.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.21.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.21.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.21.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.21.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.21.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.21.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.21.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.21.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.21.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.21.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.21.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.21.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.21.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.21.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.21.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.21.3.6 documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

6.21.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.21.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.21.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.21.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.21.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste Edital.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Atendimento à necessidade da contratante com relação à produtividade do profissional em relação ao demandado pela contratante;

7.4.2. Atendimento à necessidade da contratante com relação à qualidade do profissional em relação ao demandado pela contratante;

7.4.3. Não produziu os resultados acordados;

7.4.4. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.5. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 10 dias.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (xxxxx) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI – Minas Gerais, mês 03/2026.

7.39. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, entre o mês-base do orçamento estimado da Administração e o mês correspondente ao reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. A adoção do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, como índice de reajustamento contratual, justifica-se por sua adequada aderência ao objeto contratado, consistente na prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva.

7.41. O INCC-DI reflete a variação dos custos dos insumos da construção civil em sua modalidade de disponibilidade interna, contemplando materiais, mão de obra e serviços diretamente relacionados às atividades de engenharia civil, o que o torna tecnicamente compatível com a natureza do objeto contratual.

7.42. O reajuste será calculado pela variação do índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I / I - 1)$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor da parcela contratual a ser reajustada;

I = índice do mês do reajustamento;

I = índice referente à data-base do orçamento estimado da contratação.

7.43. Na hipótese de extinção, substituição ou indisponibilidade do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que o substitua ou, na ausência deste, outro índice setorial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica e formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

7.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.45. No caso de atraso ou não divulgação do INCC-DI, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.46. Nas aferições finais, a variação acumulada do INCC-DI entre o mês-base do orçamento estimado da Administração e o mês correspondente ao reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

7.47. Caso o índice INCC-DI venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.50. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.50.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.50.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.50.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.51. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo "MAIOR DESCONTO".

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário:

9.2.1 Os serviços de manutenção predial objeto da contratação são executados sob demanda, com quantitativos variáveis e impossibilidade de definição prévia, com adequado nível de precisão, das quantidades totais a serem efetivamente executadas durante a vigência contratual.

9.2.2 Nessa modelagem, os pagamentos serão realizados com base na medição dos serviços efetivamente executados, o que reduz significativamente os riscos de distorções contratuais e de desequilíbrios econômico-financeiros, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.978/2013-Plenário.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.4.2. custos unitários relevantes.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.27.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA-MG - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia ou no CAU/MG – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, em plena validade;

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. Documento que comprove que a Licitante possui, em seu quadro de funcionários, OU “indicação de profissional responsável técnico”; OU “declaração de disponibilidade” OU possibilidade de vínculo futuro (contrato, prestação de serviço, etc.) Seja permanente ou temporário, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme orientações estabelecidas na Resolução CONFEA nº1025, de 30 de outubro de 2009, e/ou nas Resoluções CAU/BR nº24, de 06 de junho de 2012 e nº17, de 02 de março de 2012, e condições abaixo estabelecidas:

1. Execução de manutenção e/ou reforma e/ou Instalação HIDROSSANITÁRIAS em edificações com área igual ou superior a 100 m², abrangendo total ou parcialmente os serviços de:

- Instalação e/ou manutenção de pias, torneiras, registros, sanitários, caixas d'águas (reservatórios);
- Instalação e/ou manutenção de redes de água fria;
- Instalação e/ou manutenção em redes de esgoto, caixa de passagens e de gordura; dentre outros;

2. Execução de manutenção e/ou reforma de COBERTURAS em edificações com área igual ou superior a 100 m², abrangendo total ou parcialmente os serviços de:

- Instalação e/ou reforma de cobertura (amianto, metálico, cerâmica);
- Instalação e/ou manutenção de rufos e calhas;
- Instalação e/ou manutenção de descidas d'águas;

3. Execução de manutenção e/ou reforma de FORRO em edificações com área igual ou superior a 100 m²:

- Execução e/ou instalação e/ou manutenção e/ou reforma de forro (PVC, mineral, madeira, e afins);

4. Execução de manutenção e reforma de PISOS em edificações com área igual ou superior a 100 m²:

- Execução e/ou instalação, manutenção e reforma de pisos (granilite, cerâmica, madeira, concreto);

5. Execução de manutenção e reforma predial em PAREDES/ALVENARIAS de edificações com área igual ou superior a 100 m²;

- Execução e/ou instalação, manutenção e reforma de paredes (reboco, revestimento, Drywall, divisórias);

6. Execução de manutenção e/ou reforma predial em PINTURAS de edificações com área igual ou superior a 50 m²;

- Execução e/ou manutenção de pinturas de paredes, de pisos, de corrimões, de guardacorpo, de madeira, de concreto, de estrutura metálica, dentre outros.

7. Execução de manutenção e reforma ELÉTRICA em edificações com área igual ou superior a 100 m², abrangendo total ou parcialmente os serviços de:

- Instalação e manutenção em quadros de energia;

- Instalação e manutenção de tomadas e interruptores;
- Instalação e manutenção de eletrodutos e condutores;
- Instalação e manutenção de iluminação pública e interna;

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de sede do lote da Licitação do campus, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1 O(s) profissional(is) indicado(s) pela Licitante como Responsável(is) Técnico(s) para a execução dos serviços deverá(ao) comprovar sua experiência técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme orientações estabelecidas na Resolução CONFEA nº1025, de 30 de outubro de 2009, e/ou nas Resoluções CAU/BR nº24, de 06 de junho de 2012 e nº17, de 02 de março de 2012, e condições abaixo estabelecidas:

1. Execução de manutenção e/ou reforma e/ou Instalação HIDROSSANITÁRIAS em edificações abrangendo total ou parcialmente os serviços de:

- Instalação e/ou manutenção de pias, torneiras, registros, sanitários, caixas d'água (reservatórios);
- Instalação e/ou manutenção de redes de água fria;
- Instalação e/ou manutenção em redes de esgoto, caixa de passagens e de gordura; dentre outros;

2. Execução de manutenção e/ou reforma de COBERTURAS em edificações abrangendo total ou parcialmente os serviços de:

- Instalação e/ou reforma de cobertura (amianto, metálico, cerâmica);
- Instalação e/ou manutenção de rufos e calhas;
- Instalação e/ou manutenção de descidas d'água;

3. Execução de manutenção e/ou reforma de FORRO em edificações:

- Execução e/ou instalação e/ou manutenção e/ou reforma de forro (PVC, mineral, madeira, e afins);

4. Execução de manutenção e reforma de PISOS em edificações:

- Execução e/ou instalação, manutenção e reforma de pisos (granilite, cerâmica, madeira, concreto);

5. Execução de manutenção e reforma predial em PAREDES/ALVENARIAS de edificações:

- Execução e/ou instalação, manutenção e reforma de paredes (reboco, revestimento, Drywall, divisórias);

6. Execução de manutenção e/ou reforma predial em PINTURAS de edificações:

- Execução e/ou manutenção de pinturas de paredes, de pisos, de corrimões, de guarda-corpo, de madeira, de concreto, de estrutura metálica, dentre outros.

7. Execução de manutenção e reforma ELÉTRICA em edificações, abrangendo total ou parcialmente os serviços de:

- Instalação e manutenção em quadros de energia;
- Instalação e manutenção de tomadas e interruptores;
- Instalação e manutenção de eletrodutos e condutores;
- Instalação e manutenção de iluminação pública e interna;

9.39.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo.

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1. ata de fundação;

9.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 6.228.229,92** (Seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conforme empenhos máximos unitários por campus/lotes apostos na Tabela 1.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26409 / 158122;
- II) Fonte de Recursos: 100000000;
- III) Programa de Trabalho: 231470;
- IV) Elemento de Despesa: 339037
- V) Plano Interno: LFUNCP01REN

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Como o valor da contratação é de R\$ 6.228.229,92 (Seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos.), não se trata de contratação de pequeno valor. Portanto, não se aplica o Anexo I (instrumento substitutivo ao contrato).

Deve ser celebrado contrato formal, conforme o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital ~~OU Aviso de Contratação Direta~~, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão ~~/Concorrência~~ ~~/Dispensa Eletrônica~~ nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Belo Horizonte, XX de XXXX de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCUS WINICIUS MESSIAS CARDOSO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 16:08:52.